

- c) Reservas;
- d) Parcerias.

Apoio financeiro global — o montante global do apoio financeiro a atribuir pelo Instituto Português de Museus no âmbito do Pro-Museus, em 2007, é de € 400 000.

Apoio financeiro por área de apoio — o montante máximo do apoio financeiro a atribuir, por candidatura, a cada área de apoio do Pro-Museus, em 2007, e cujo valor não pode ultrapassar 50 % do valor considerado elegível da candidatura apresentada, é o seguinte:

- a) Área da informatização do inventário — € 15 000;
- b) Área da conservação e segurança — € 30 000;
- c) Área das reservas — € 40 000;
- d) Área das parcerias — € 65 000.

Limite do número de candidaturas por museu — os museus que se encontrem em condições de se candidatar podem, no ano de 2007, apresentar até três candidaturas diferentes por cada área preferencial definida no presente aviso.

Instrução das candidaturas — as candidaturas devem ser instruídas com o formulário de candidatura integralmente preenchido, a documentação obrigatória e a declaração de compromisso, nos termos do disposto no artigo 7.º do Regulamento do Programa de Apoio a Museus da Rede Portuguesa de Museus, aprovado pelo Despacho

Normativo n.º 3/2006, de 26 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 13 de Julho de 2006.

Prazo para entrega das candidaturas — o prazo para a entrega das candidaturas do Pro-Museus decorre entre os dias 15 de Abril e 31 de Maio de 2007.

Local para entrega das candidaturas — as candidaturas devem ser entregues ou enviadas, até ao termo do prazo fixado neste aviso, para o Instituto Português de Museus, Rede Portuguesa de Museus, Calçada da Memória, 14, 1300-396 Lisboa.

Composição do júri — o júri do concurso, nomeado por despacho do Secretário de Estado da Cultura de 4 de Abril de 2007, é composto por cinco elementos:

- a) Manuel Bairrão Oleiro (director do Instituto Português de Museus), que preside;
- b) Maria Clara de Frayão Camacho (subdirectora do Instituto Português de Museus);
- c) Joana Sousa Monteiro (coordenadora-adjunta da Rede Portuguesa de Museus);
- d) José d'Encarnação (docente do mestrado de Museologia da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra);
- e) António Nabais (presidente da Associação Portuguesa de Museologia).

11 de Abril de 2007. — A Directora de Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.



PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 15 058/2007

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, n.º 2, e 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na directora de serviços do Supremo Tribunal de Justiça, Dr.ª Maria Fernanda Clemente Costa Dias, até à data da nomeação do administrador as competências para:

- a) A prática de actos de administração ordinária em matérias atribuídas à respectiva Direcção de Serviços;
- b) Autorizar a realização de despesas, incluindo a escolha prévia do tipo de procedimento, com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 10 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- c) Autorizar a realização de despesas do fundo de maneiço até ao montante da sua constituição.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 9 de Abril do corrente ano, ficando ratificados todos os actos praticados pela directora de serviços do Supremo Tribunal de Justiça desde essa data no âmbito das competências ora delegadas.

1 de Junho de 2007. — O Presidente, *Luís António Noronha Nascimento*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional da Madeira

Aviso n.º 12 500/2007

1 — Faz-se público que, autorizado por despacho do conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de 18 de Junho de 2007, exarado no uso de competência própria, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral com vista ao provimento de quatro lugares na categoria de técnico verificador superior de 1.ª classe da carreira de técnico verificador superior do corpo especial de fiscalização e controlo do quadro de pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aprovado, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei

n.º 440/99, de 2 de Novembro, pela Portaria n.º 1100/99, de 21 de Dezembro.

2 — O concurso visa, exclusivamente, o provimento dos lugares referidos, caducando com o seu preenchimento.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a prover traduz-se no exercício de funções de estudo, concepção, adaptação e aplicação de métodos e processos científico-técnicos no âmbito das áreas de fiscalização e controlo da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, traduzidas na instrução de processos de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva, procedendo, designadamente, à realização de auditorias e demais acções de controlo, do exame, conferência, apuramento e liquidação de contas sujeitas ao controlo da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas e à execução de tarefas atinentes à preparação do relatório e parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira, requerendo especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de licenciatura.

4 — O local de trabalho situa-se na sede da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, Rua do Esmeraldo, 24, no Funchal, ou ainda em qualquer local do território da Região Autónoma da Madeira no qual se situe a entidade objecto da realização de auditoria, inspecção, inquérito ou averiguação. O exercício das funções correspondentes aos lugares a prover implica longas permanências fora da cidade do Funchal.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão a este concurso, cumulativamente, os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro.

6 — A admissão a concurso deverá ser requerida ao subdirector-geral do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, nos termos legais previstos relativamente às comunicações aos serviços ou organismos públicos ou, ainda, em impresso tipo a solicitar pessoalmente, ou pelo correio, ao Núcleo de Gestão e Formação de Pessoal da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, Rua do Esmeraldo, 24, 9004-554 Funchal. O requerimento e os documentos referidos no n.º 6.2 deverão ser entregues em mão no mesmo local, ou enviados pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para o mesmo endereço, dentro do prazo referido no n.º 1.

6.1 — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento e número, local e data de emissão do bilhete de identidade), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias, com indicação da média final de curso;
- c) Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação e outros);

d) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;

e) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;

f) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas.

6.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, no caso referido na alínea c), da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* pormenorizado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias com indicação da média final de curso;

c) Declaração emitida pelo serviço ou organismo de origem, especificando o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço/avaliação de desempenho, na sua expressão quantitativa, reportada aos anos relevantes para efeitos de acesso na carreira;

d) Declaração emitida pelo serviço ou organismo onde foram exercidas as funções durante os anos a que se refere a alínea anterior que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário;

e) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração em horas;

f) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;

g) Requerimento dirigido ao júri do concurso, a efectuar apenas pelos candidatos que não tenham sido objecto de avaliação de desempenho no(s) ano(s) relevante(s) para o concurso, solicitando, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, suprimento da avaliação do desempenho relativamente ao(s) período(s) em falta, através da ponderação curricular, nos termos do artigo 19.º do mesmo diploma.

7 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

8 — Os métodos de selecção a utilizar serão, nos termos dos artigos 19.º, 20.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a avaliação curricular e uma prova de conhecimentos específicos, ambos com carácter eliminatório.

9 — A prova de conhecimentos será oral, terá a duração máxima de quarenta e cinco minutos e incidirá sobre as matérias constantes do programa aprovado por despacho de 18 de Junho de 2007 do conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, que se publica em anexo ao presente aviso, juntamente com a bibliografia e legislação recomendadas.

10 — A não comparência para prestação da prova de conhecimentos equivale a desistência do concurso.

11 — A classificação final dos concorrentes resultará da média ponderada das classificações parcelares obtidas pelos candidatos nos dois métodos de selecção aplicáveis, numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que, em qualquer um desses métodos obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção referidos, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, o Tribunal de Contas, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Os candidatos admitidos ao concurso constarão de relação a afixar na Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

15 — Os candidatos admitidos serão igualmente notificados do dia e da hora da realização da prova de conhecimentos, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — A lista de classificação final do concurso será notificada aos candidatos, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. José Emídio Gonçalves, subdirector-geral.

1.º vogal efectivo — Dr.ª Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso, auditora-coordenadora, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º vogal efectivo — Dr. Fernando Maria Morais Fraga, auditor-chefe.

1.º vogal suplente — Dr. Alberto Miguel Faria Pestana, auditor-chefe.

2.º vogal suplente — Dr.ª Maria Susana Ferreira da Silva, auditora-chefe.

Quaisquer esclarecimentos relacionados com este aviso poderão ser obtidos no Núcleo de Gestão e Formação de Pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, sito na Rua do Esmeraldo, 24, 9004-554 Funchal, ou pelo telefone n.º 291215341.

20 de Junho de 2007. — O Subdirector-Geral, José Emídio Gonçalves.

ANEXO I

Programa da prova de conhecimentos específicos a utilizar no concurso interno de acesso geral para provimento de quatro lugares na categoria de técnico verificador superior de 1.ª classe da carreira de técnico verificador superior do corpo especial de fiscalização e controlo do quadro de pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO I

Tribunal de Contas

As formas de controlo externo da actividade financeira — o controlo externo e independente: tribunais de contas, auditores gerais e órgãos congéneres;

O Tribunal de Contas português;

Enquadramento (estatuto, natureza e inserção) do Tribunal de Contas na estrutura do Estado;

Jurisdição, atribuições e competência do Tribunal de Contas;

Organização e funcionamento do Tribunal de Contas e seus serviços de apoio;

As secções regionais (razão de ser, jurisdição, organização e funcionamento) como forma de descentralização ou de desconcentração do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO II

União Europeia

A União Económica e Monetária;

O Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais;

Órgãos comunitários e estruturas da administração comunitária;

O Tribunal de Contas Europeu.

CAPÍTULO III

Administração Pública

A Administração Pública e o direito administrativo;

A função administrativa — confronto com as outras funções do Estado;

A organização administrativa;

A actividade administrativa;

Princípios fundamentais;

O procedimento administrativo;

O regulamento;

O acto administrativo;

O contrato administrativo;

Formas de responsabilidade e de controlo da Administração Pública;

As garantias dos particulares;

Regime jurídico-laboral da Administração Pública;

Regime jurídico das empreitadas de obras públicas;

Regime jurídico das aquisições de bens e serviços;

Parcerias público-privadas.

CAPÍTULO IV

Finanças públicas

Actividade financeira — seu enquadramento nas funções do Estado;

A estrutura da Administração Pública financeira portuguesa — sectores, subsectores e instituições financeiras;

Orçamentos do Estado, das Regiões Autónomas, das autarquias locais e da segurança social:

Noções, funções, estruturas;
Elaboração e execução: seus princípios e regras;
Alterações;

Regime dos serviços e organismos do Estado;
Regime jurídico da realização de despesas públicas;
Os empréstimos públicos e a(s) dívida(s) pública(s);
As contas;
O controlo dos orçamentos e das contas, designadamente no âmbito da nova lei de enquadramento orçamental;
A responsabilidade financeira.

CAPÍTULO V

Auditoria

Conceito, tipos de auditoria e seus objectivos;
Princípios e normas de auditoria;
Métodos e técnicas de auditoria;
Controlo interno (objectivos, princípios gerais, avaliação);
Procedimentos e fases da auditoria;
Erros, fraudes e irregularidades;
Documentos de trabalho;
Auditoria em ambiente informatizado.

CAPÍTULO VI

Contabilidade

Contabilidade geral pública e patrimonial:

Conceitos fundamentais;
Princípios de contabilidade geralmente aceites;

Sistemas contabilísticos dos serviços e organismos do Estado, das autarquias locais e das empresas do sector público;

Contabilidade pública:

Documentos de registos das operações contabilísticas — obrigatórios e facultativos;
Classificações das receitas e despesas públicas;
Operações de tesouraria; e
Documentos de prestação de contas.

Contabilidade patrimonial:

Normalização contabilística;
O POC;
Directrizes contabilísticas;
Normas internacionais;
Demonstrações financeiras;
Caracterização e movimentação das contas;
Operações de fim de exercício;
Consolidação de contas; e
Documentos de prestação de contas.

Contabilidade analítica:

Classificação e apuramento de custos;
Centros de custos;
Sistemas de contas;
Sistemas de apuramento de custos;
Custos padrão; e
Controlo orçamental — análise dos desvios.

ANEXO II

Bibliografia e legislação recomendadas

Para preparação, podem consultar-se os manuais universitários relativos às matérias abrangidas no programa de provas, os documentos constantes do *site* do Tribunal de Contas (www.tcontas.pt), bem como extensa bibliografia sobre as matérias em causa, a qual pode, nomeadamente, ser localizada através da base de dados bibliográfica do Tribunal. Para o efeito, poderão os interessados consultá-la através da intranet ou junto da biblioteca do Tribunal.

Recomenda-se, ainda, que os candidatos consultem e dominem, para além do Manual de Auditoria e Procedimentos do Tribunal de Contas e das Normas de Auditoria da INTOSAI, os seguintes diplomas legais:

1) Constituição da República Portuguesa de 1976, com as alterações introduzidas pelas Leis Constitucionais n.ºs 1/82, de 30 de Setembro,

1/89, de 8 de Julho, 1/92, de 25 de Novembro, 1/97, de 20 de Setembro, 1/2001, de 12 de Dezembro, 1/2004, de 24 de Julho, e 1/2005, de 12 de Agosto;

2) Tratados comunitários;

3) Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e alterado pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho;

4) Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, esta, por sua vez, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 72/2006, de 6 de Outubro (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas);

5) Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril (emolumentos do Tribunal de Contas);

6) Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 184/2001, de 21 de Junho (aprova o estatuto dos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas);

7) Regulamento CE n.º 2223 (SEC95) (estabelece o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais);

8) Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril (estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração directa do Estado);

9) Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2004/M, de 17 de Dezembro, rectificado pelo Declaração de Rectificação n.º 2/2005, de 3 de Fevereiro (aprova a organização e funcionamento do Governo Regional da Madeira);

10) Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril (aprova a lei quadro dos institutos públicos);

11) Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e rectificada pelas Declarações de Rectificação n.ºs 4/2002, de 6 de Fevereiro, e 9/2002, de 5 de Março (estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias);

12) Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro (estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais);

13) Lei n.º 53-F/2006, 29 de Dezembro (aprova o regime jurídico do sector empresarial local);

14) Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio (estabelece o regime de criação, o quadro de atribuições e competências de comunidades intermunicipais de direito público e o funcionamento dos seus órgãos);

15) Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro (Regime Jurídico do Sector Empresarial do Estado e das Empresas Públicas);

16) Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro (aprova as bases gerais do sistema de segurança social);

17) Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto (regime jurídico da tutela administrativa);

18) Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/M, de 27 de Abril (adapta à Região Autónoma da Madeira o disposto na Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto — regime jurídico da tutela administrativa);

19) Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de Junho (sistema de controlo interno da administração financeira do Estado);

20) Decreto-Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro (regime jurídico de concessão de garantias pessoais pelo Estado ou por outras pessoas colectivas de direito público);

21) Decreto-Lei n.º 48 051, de 21 de Novembro de 1967 (responsabilidade da Administração por actos de gestão pública);

22) Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (aprova o Código do Procedimento Administrativo);

23) Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 8/95, de 29 de Março, e 94/99, de 19 de Julho (regula o acesso aos documentos da Administração);

24) Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro (Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local);

25) Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho (regime de recrutamento e selecção de pessoal para a Administração Pública);

26) Decreto Legislativo Regional n.º 6/2007/M, de 12 de Janeiro (adapta à administração regional autónoma da Madeira o regime de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública, previsto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e regula o processo especial de concurso de acesso para os organismos da administração pública regional e local sediada na Região);

27) Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, alterado pelas Leis n.ºs 30-C/92, de 28 de Dezembro, 25/98, de 26 de Maio, 10/2004, de 22 de Março, e 23/2004, de 22 de Junho (estabelece princípios gerais de emprego público, remunerações e gestão de pessoal);

28) Decreto Regulamentar Regional n.º 1/90/M, de 2 de Março (adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 184/89,

de 2 de Junho, que estabelece os princípios gerais de salários e gestão de pessoal da função pública);

29) Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelas Leis n.ºs 19/92, de 13 de Agosto, 23/2004, de 22 de Junho, 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e 53/2006, de 7 de Dezembro, e pelos Decretos-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, 175/95, de 21 de Julho, 102/96, de 31 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho (regime de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública);

30) Decreto Regulamentar Regional n.º 2/90/M, de 2 de Março (adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que define o regime de constituição, modificação e extinção de relação jurídica de emprego na Administração Pública);

31) Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, alterada pela Lei n.º 9/2006, de 20 de Março (aprova o Código do Trabalho);

32) Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março (adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho);

33) Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, alterada pela Lei n.º 9/2006, de 20 de Março (regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprovou o Código do Trabalho);

34) Decreto Legislativo Regional n.º 13/2005/M, de 3 de Agosto (adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprovou o Código do Trabalho);

35) Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto (aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado);

36) Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho (adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado);

37) Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, e pela Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro (regime jurídico do contrato individual de trabalho da Administração Pública);

38) Leis n.ºs 10/2004, de 22 de Março, e 15/2006, de 26 de Abril, e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio [Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP)];

39) Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, alterado pelas Leis n.ºs 163/99, de 14 de Setembro, e 13/2002, de 19 de Fevereiro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 159/2000, de 27 de Julho, e 245/2003, de 7 de Outubro (Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas);

40) Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio (adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, relativo ao Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas);

41) Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2003, de 7 de Outubro, 1/2005, de 4 de Janeiro, e 42/2005, de 22 de Fevereiro (regime jurídico de realização de despesas públicas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, bem como com o da contratação pública relativa à prestação de serviços, locação e aquisição de bens móveis);

42) Decreto-Lei n.º 223/2001, de 9 de Agosto, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 20-E/2001, de 31 de Outubro, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2003, de 7 de Outubro, e 234/2004, de 15 de Dezembro (estabelece os procedimentos a observar na contratação de empreitadas, fornecimentos e prestações de serviços, nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações);

43) Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 141/2006, de 27 de Julho (define normas especiais aplicáveis às parcerias público-privadas);

44) Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto (enquadramento do Orçamento do Estado);

45) Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro, alterada pela Lei n.º 53/93, de 30 de Julho (enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira);

46) Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril (estabelece as regras gerais a que devem obedecer as alterações orçamentais da competência do Governo);

47) Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro (aprova o Orçamento do Estado para 2007);

48) Decreto-Lei n.º 50-C/2007, de 6 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 21/2007, de 21 de Março (estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2007);

49) Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro (aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2007);

50) Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Fevereiro (aprova o processo de execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2007);

51) Lei n.º 12/90, de 7 de Abril (regime dos empréstimos a emitir pelo Estado);

52) Lei n.º 7/98, de 3 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro (regime geral de emissão e gestão da dívida pública);

53) Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, e diplomas referidos no seu artigo 57.º, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 275-A/93, de 9 de Agosto, 45/95, de 2 de Março, 113/95, de 25 de Maio, e 190/96, de 9 de Outubro, e pelas Leis n.ºs 10-B/96, de 23 de Março, e 55-B/2004, de 30 de Dezembro (Regime da Administração Financeira do Estado);

54) Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (aprova a Lei das Finanças Locais);

55) Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro (aprova a Lei de Finanças das Regiões Autónomas);

56) Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de Setembro (Planos e Relatórios de Actividades na Administração Pública);

57) Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2000, de 4 de Abril, e 107-B/2003, de 31 de Dezembro (aprova o Regime de Tesouraria do Estado);

58) Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro (Bases de Contabilidade Pública);

59) Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro (Plano Oficial de Contabilidade Pública);

60) Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro [Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação (POC-Educação)];

61) Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro [Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Saúde (POCMS)];

62) Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs 162/99, de 14 de Setembro, e 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2000, de 2 de Dezembro, e 84-A/2002, de 5 de Abril (aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais — POCAL);

63) Decreto-Lei n.º 12/2002, de 25 de Janeiro (aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social);

64) Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 8-F/2002, de 28 de Fevereiro (estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central);

65) Decreto-Lei n.º 171/94, de 24 de Junho (aprova o novo esquema da classificação funcional das despesas públicas);

66) Portaria n.º 994/99, de 5 de Novembro (aprova as normas referentes ao registo das operações de movimentação de fundos públicos);

67) Portaria n.º 1423-I/2003, de 31 de Dezembro (aprova o Regulamento do Documento Único de Cobrança);

68) Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de Outubro (inventário geral do património do Estado);

69) Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril (cadastro e inventário dos bens do Estado — CIBE);

70) Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro, e Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de Dezembro (regime de aquisição, gestão e alienação dos bens móveis do domínio privado do Estado).

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 4446/2007

Processo de insolvência n.º 248/07.TBACB

Insolvente — Soares & Barosa, L.^{da}

A requerente Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, C. R. L., a requerida Soares & Barosa — Construção e Imobiliária, L.^{da}, número de identificação fiscal 502601051, com endereço na Rua dos Combatentes, 3, Burinhosa, 2445-043 Pataias, e o administrador da insolvência, Dr. Romão Manuel Claro Nunes, com endereço na Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, sala 204, Coimbra, 3000 Coimbra, ficam notificados de que no processo supra-identificado foi designado, em substituição da data já anteriormente agendada (11 de Julho de 2007, pelas 10 horas), o dia 10 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito [artigos 36.º, n.º 3, alínea n), 72.º e 156.º do CIRE].

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de par-